



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0012069/2021  
Fls: 295

**Processo: 030012069/2021**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

## **RECURSO VOLUNTÁRIO**

### **NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES Nº 9320**

#### **RECORRENTE: CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio da Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 9320 lavrada em razão da não emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados de dezembro de 2014 a setembro de 2015.

As notas nesse período teriam sido emitidas pelo Município de Saquarema, quando a empresa já teria mudado seu estabelecimento para Niterói.

Alega a recorrente ter mantido suas atividades no Município de Saquarema, mesmo após ter transferido seu domicílio fiscal para Niterói.

A infração apurada caracteriza descumprimento reiterado da Lei nº 123/06, tem como consequência a exclusão do regime simplificado a contar de dezembro de 2014 e encontra-se relatada no corpo da Notificação gerada com a correta indicação dos dispositivos legais infringidos.

A recorrente averbou a mudança de domicílio fiscal em seu Contrato Social em 05/12/2014.

O presente Recurso Voluntário foi interposto em 21/12/2018, contra decisão que indeferiu a impugnação sob os seguintes fundamentos em resumo:

A recorrente afirma ter mantido em Saquarema um estabelecimento prestador, a despeito de sua mudança de domicílio promovida pela alteração contratual.

Alega ainda ausência de motivação no Auto de Infração e correlação da infração com os dispositivos legais como fator de cerceamento de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0012069/2021  
Fls: 296

<b>Processo: 030012069/2021</b>
<b>Data:</b>
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

É o relatório.

A Notificação guerreada refere-se à não emissão de notas fiscais para Niterói enquanto inscrito nesse Município, tendo essa infração sido relatada tanto no presente processo quanto no processo relativo à ação fiscal que o originou de nº 030/025113/2016.

A infração ao art. 6º do Decreto nº 10.767/10 encontra-se perfeitamente delineada, bem como a sanção cabível e o a forma que o fiscal autuante chegou ao valor devido.

A leitura da peça permite identificar claramente todos os aspectos referentes à infração cometida, não havendo plausibilidade nas arguições preliminares de prejuízo à defesa por carência de fundamentação.

O princípio da legalidade também não foi vulnerado, como insinua a recorrente, uma vez que a conduta irregular se encontra prevista em lei, e foi devidamente relacionada ao respectivo dispositivo legal, e da mesma forma observa-se no corpo da Notificação a perfeita correlação entre a sanção cabível, o comportamento que a deflagrou e o dispositivo legal pertinente.

Passando à análise do mérito, a celeuma decorre da alteração promovida pelo sujeito passivo do endereço do estabelecimento prestador, desvinculando-se de Saquarema e passando suas operações para Niterói.

O local do estabelecimento prestador é eleito pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 como um dos aspectos espaciais do fato gerador do ISS que define o local de pagamento do imposto, isto é, define o Município competente para tributar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0012069/2021  
Fls: 297

**Processo: 030012069/2021**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

*Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:*

*I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;*

O art. 3.º da Lei Complementar n.º 116/2003, que desloca a competência impositiva para o local do estabelecimento do prestador, projeta, muitas vezes, os efeitos jurídicos fora do território do município, onde o serviço é executado, estando essa regra em plena harmonia com o disposto no art. 102 do CTN, que assim prescreve:

*Art. 102. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.*

Não merece, portanto, prosperar a argumentação de que a autoridade fiscal teria desobedecido critérios de territorialidade na cobrança do ISS, pois ainda que o serviço em questão fosse prestado em Saquarema, o estabelecimento prestador situado em Niterói afastaria daquele Município a competência impositiva.

Vale ressaltar que o serviço prestado não está incluído em nenhuma hipótese excepcional de deslocamento da competência ativa para o município da prestação do serviço. Logo, para o deslinde da questão deve se perquirir em que local estava estabelecido o prestador do serviço no momento da prestação.

A alteração em seu Contrato Social regularmente averbada aponta para a eleição do domicílio tributário no Município de Niterói, o que atrai a competência tributária para este Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0012069/2021  
Fls: 298

**Processo: 030012069/2021**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

Ainda que se entenda que estabelecimento deve ser visto de forma mais ampla do que apenas a de sua formalização jurídica e pode ser reconhecido independentemente de estar legalizado em forma de sede, filial, sucursal etc., sendo possível caracterizá-lo como o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional, permanente ou temporária, apta a desenvolver a atividade de prestar serviço; há que se reconhecer na alteração do domicílio fiscal voluntariamente efetuada pelo contribuinte, uma robusta presunção de que representou efetiva alteração no local em que se estabeleceria para a consecução de suas atividades.

Comprovada a alteração do domicílio fiscal para Niterói, caberia ao contribuinte fazer prova de que sua atuação empresarial no mundo dos fatos contrariava sua vontade expressa e publicizada por meio da alteração contratual registrada em cartório de não mais exercer suas atividades a partir do Município de Saquarema.

Não há nos autos qualquer indício que haveria unidade econômica ou profissional ainda em Saquarema após a alteração promovida pela recorrente.

Sobre a afirmação de que não teria havido “locupletamento de impostos” com a eventual destinação do produto da arrecadação para Saquarema, cumpre ressaltar que esse município sempre atribuiu tratamento tributário favorecido às prestadoras de serviço, muitas vezes ao arrepio do ordenamento jurídico pátrio, o que durante muito tempo estimulou a manutenção de estruturas empresariais meramente formais nele estabelecidas apenas com a intenção de usufruir de carga tributária menor.

PROCNIT

Processo: 030/0012069/2021

Fls: 299



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo: 030012069/2021</b>
---------------------------------

<b>Data:</b>
--------------

<b>Folhas:</b>
----------------

<b>Rubrica:</b>
-----------------

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO para manter a Notificação de Exclusão do Simples Nacional.

Niterói, 14 de setembro de 21

<b>Nº do documento:</b>	00179/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATOR ROBERTO CURI		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2021 11:25:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	B1AD081C2E52F3F4-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao conselheiro Roberto Curi, para emitir relatório e voto.

Em 29 de setembro de 2021,

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 25/03/2022 14:48:11 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

ISSQN. CONCEITO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. MERA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL. INSUFICIÊNCIA PARA CARACTERIZAR A REALIZAÇÃO DO FATO GERADOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. A mera alteração no contrato social, muito embora seja obrigatória, não necessariamente cria estabelecimentos prestadores para efeito do ISSQN, caso não seja comprovada a materialidade do fato gerador nestes últimos. Exegese da própria norma, que afasta a necessidade da existência de estabelecimento fixo para efeito da exigência do tributo, exigindo a ocorrência do fato gerador da exação.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL PELA NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. Quem emite o documento fiscal é o estabelecimento que efetivamente realiza o fato gerador, não sendo relevante a existência de outros estabelecimentos, quando não comprovada sua ligação com o fato gerador da obrigação tributária. Descaracterizado o estabelecimento prestador em Niterói, mostra-se suficiente a emissão de documento fiscal pelo estabelecimento em Saquarema .

RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de exclusão do Simples Nacional decorrente da falta de emissão de nota fiscal no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, conforme relato de fls. 03 dos autos. O contribuinte promoveu alteração de seu domicílio, transferindo-se de Saquarema para Niterói, mas continuou emitindo documentos fiscais em Saquarema. Tal conduta, reiterada, resultou na exclusão, de ofício, do regime do Simples Nacional.

É apresentada impugnação, conforme fls. 18-32, que defende, em síntese, que:

- o lançamento é nulo por ausência de justificativa dos valores utilizados na autuação;
- a impugnante possuía estabelecimento no município de Saquarema, além do estabelecimento em Niterói;
- a impugnante é optante do Simples Nacional;
- há falta de motivação no auto de infração;
- há violação ao princípio da legalidade tributária;
- a impugnante estava habilitada para prestar serviços no município de Saquarema;
- a impugnante emitiu notas fiscais e submeteu as operações à tributação perante o Município de Saquarema até 07/2015;
- a impugnante questiona o conceito legal de domicílio fiscal para efeitos do ISSQN;
- a penalidade é abusiva.

É proferida decisão mantendo a exclusão, afastando as alegações do contribuinte.

Da decisão é interposto Recurso Voluntário, que defende, em síntese, que a recorrente afirma ter mantido em Saquarema um estabelecimento prestador, a despeito de sua mudança de domicílio promovida pela alteração contratual, bem como ausência de motivação no Auto de

Infração e correlação da infração com os dispositivos legais como fator de cerceamento de defesa.

O Parecer da Representação da Fazenda é pelo desprovimento do recurso.

É o relato, no essencial.

#### VOTO

Trata-se de questão bastante interessante, que envolve a definição de estabelecimento prestador para efeitos da exigência do ISSQN e do cumprimento de obrigações acessórias a ele relativas.

Vejamos as datas e atos relevantes para o deslinde da questão:

- a empresa autuada foi constituída em 12/12/2006, conforme Contrato Social de fls. 36-38;
- inscrição no CNPJ/MF expedida em 19/07/2017 com situação cadastral de 12/12/2006, conforme fls. 8;
- pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas em Saquarema para o exercício de 2015, conforme fls. 51-52;
- primeira alteração contratual alterando o domicílio da empresa, registrada em 11/12/2014, conforme fls. 09-11;
- Certidão de baixa em Saquarema em 21/02/2017 conforme fls. 205.

Pela alegação da Recorrente, muito embora houvesse a alteração contratual com registro no RCPJ, as atividades continuaram a ser exercidas no endereço localizado em Saquarema, e não em Niterói. Já a Fazenda municipal de Niterói defende que a alteração contratual atrai a competência do Município de Niterói para efeito do cumprimento das obrigações acessórias.

Entendo que assiste razão ao contribuinte.

O fato gerador do imposto é a prestação dos serviços, e não a existência de estabelecimento, fixo ou não, do prestador. Esta é a disposição do próprio Código Tributário Municipal, na redação vigente à época dos fatos geradores:

“Art. 65. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, no território do Município de Niterói, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município, mesmo que não constitua sua atividade preponderante, dos serviços constantes da Lista do Anexo III, desta Lei. (redação dada pela Lei nº 2.628, de 30/12/2008 - Pub. A Tribuna, de 31/12/2008)

§ 2º A incidência do Imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

No presente caso houve uma alteração no contrato social da empresa para, entre outros, transferir seu domicílio de Saquarema para Niterói, mas não houve a comprovação, pelo Município de Niterói, da prestação de serviços em seu território, esta sim capaz de atrair a competência tributária do Município de Niterói. Há elementos, inclusive, para corroborar a continuidade da prestação de serviços em Saquarema, como por exemplo o pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas em Saquarema para o exercício de 2015, a baixa



na inscrição municipal em Saquarema somente em março de 2015, a emissão de documentos fiscais para este Município e o pagamento dos tributos incidentes nas operações.

Além disso, a inscrição municipal em Niterói somente foi concedida em março de 2015, ou seja, pelo menos até este mês nem sequer o contribuinte estava inscrito como tal em Niterói. Existia apenas um registro no RCPJ que, pela legislação, não produz, por si só, efeitos tributários.

Em nenhum momento se verificou a ocorrência do fato gerador em Niterói, posto que o mero registro no órgão competente não é fato gerador de tributos, como se vê da redação do CTM:

“Art. 67. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto e existentes os seus efeitos:  
I - em qualquer caso, quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;  
II - no dia do início da prestação dos serviços e em cada dia primeiro dos meses subsequentes em que a prestação se der, no caso da prestação de serviços em caráter continuado;  
III - no dia do início da atividade e em cada dia primeiro dos meses em que a atividade continuar, no caso da prestação de serviços por pessoa física, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e com o auxílio de, no máximo, dois empregados sem a mesma habilitação do empregador;  
IV - mensalmente, em se tratando de sociedade uniprofissional.  
§ 1º Considera-se prestação de serviços em caráter continuado aquela em que o decurso de tempo superior a um mês é condição necessária para o seu cumprimento.  
§ 2º A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos legais.”

Veja-se que, aqui, não se está falando em violação à lei, já analisada pelos Tribunais, mas do procedimento de alteração de estabelecimento no qual a atividade continuou sendo exercida e submetida à tributação, no Município de Saquarema.

O motivo da autuação é o registro no RCPJ da alteração contratual, e não a prestação de serviços em Niterói. Presumiu a Fazenda pública que, com o arquivamento da alteração contratual, os serviços teriam sido, em verdade, prestados em Niterói e não em Saquarema. Todavia, absolutamente nenhum elemento de prova trouxe aos autos para justificar esta presunção.

Não se aplica, aqui, a posição do Superior Tribunal de Justiça, nas palavras da Ministra Eliana Calmon, ainda durante a formação da posição jurisprudencial cristalizada na Súmula STJ 435<sup>1</sup>:

“[...] uma empresa não pode funcionar sem que o endereço de sua sede ou do eventual estabelecimento se encontre atualizado na Junta Comercial e perante o órgão competente da Administração Tributária, sob pena de se macular o direito de eventuais credores, in casu, a Fazenda Pública, que se verá impedida de localizar a empresa devedora para cobrança de seus débitos tributários.

---

<sup>1</sup> Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Isso porque o art. 127 do CTN impõe ao contribuinte, como obrigação acessória, o dever de informar ao fisco o seu domicílio tributário, que, no caso das pessoas jurídicas de direito privado, é, via de regra, o lugar da sua sede.

Assim, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular.

No direito comercial, há que se valorizar a aparência externa do estabelecimento comercial, não se podendo, por mera suposição de que a empresa poderia estar operando em outro endereço, sem que tivesse ainda comunicado à Junta Comercial, obstar o direito de crédito da Fazenda Pública.”

Em síntese, a mera alteração no órgão de registro, muito embora legalmente exigível, não se basta para que se caracterize o fato gerador da obrigação tributária, principal ou acessória. Perfaz-se necessária a comprovação da materialidade do fato gerador, independentemente da roupagem legalmente registrada no órgão.

Até porque é a situação inversa utilizada para se exigir o tributo, pois quando a legislação estabelece, conforme parágrafo 2º do artigo 65 do CTM, que a incidência do Imposto independe da existência de estabelecimento fixo ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, está reafirmando a necessidade da mera ocorrência da materialidade do fato gerador, o que, pelo menos no município de Niterói, não ocorreu.

Os documentos fiscais foram emitidos, pelo estabelecimento em Saquarema, não sendo provado que foi o estabelecimento em Niterói o efetivo prestador de serviços, razão pela qual entendo que a exclusão do Simples Nacional é descabida.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso para afastar a exclusão do regime.

<b>Nº do documento:</b>	00180/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	VOTO DIVERGENTE		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	23/02/2022 13:25:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	C3043FCAF752E4F5-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

De ordem ao Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira

Tendo em vista a decisão no julgamento realizado nesta data, encaminhamos para que seja reduzido a termo o voto divergente apresentado por V.Sa, o qual restou vencedor.

Em, 23 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 14:48:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo 030017432/2017	Data 09/03/2022	Folhas
----------------------------	--------------------	--------

**PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030017432/2017**

**PROCESSO ESPELHO: 030012069/2021**

**RECURSO VOLUNTÁRIO:**

**RECORRENTE: CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A SETEMBRO DE 2015. CONTRIBUINTE QUE PROMOVEU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EM NOVEMBRO DE 2014, MODIFICANDO O ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS EM DEZEMBRO DE 2014. VONTADE DAS PARTES FORMALIZADA ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL QUE CONSTITUI PROVA NO SENTIDO DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ACARRETANDO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PELO ESTABELECIMENTO SITUADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI DESDE DEZEMBRO DE 2014. CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006, ENSEJANDO A EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, NOS MOLDES DO ART. 29, INCISO XI, DA LC Nº 123/2006. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

O presente processo teve o seu julgamento realizado em 23 de fevereiro de 2022, na 1.319ª Sessão Ordinária deste Conselho. Na ocasião, o ilustre Conselheiro Relator apresentou o seu voto no sentido do conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, entendendo que a alteração contratual da empresa para o município de Niterói não criou o estabelecimento prestador neste município, motivo pelo qual as notas fiscais teriam sido emitidas corretamente pelo estabelecimento situado no município de Saquarema, não havendo descumprimento da obrigação acessória em questão e, por conseguinte, razão para exclusão do contribuinte do regime simplificado.

Em que pesem os argumentos expostos no voto do ilustre Conselheiro Relator, discordo do seu entendimento quanto à matéria em discussão, como exposto na sessão de julgamento virtual, razão pela qual apresento o presente voto divergente.

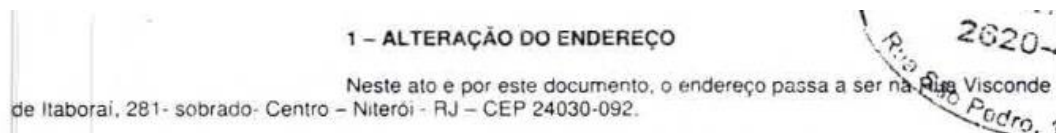


Processo	Data	Folhas
030017432/2017	09/03/2022	

### VOTO DIVERGENTE

Como destacado na sessão virtual de julgamento, entendo que restou comprovado nos autos a alteração do estabelecimento prestados para o município de Niterói por ocasião da alteração contratual da Recorrente, que modificou o endereço da empresa para o município de Niterói, tendo sido assinada em novembro de 2014 e averbada no cartório de Ofício Único de Saquarema em dezembro de 2014.

Com efeito, verifica-se da 1ª alteração contratual da Recorrente (fls. 39/41) que o endereço da empresa foi modificado, nos seguintes termos:



Constata-se, ainda, que a referida alteração contratual foi assinada em **28/11/2014**, com averbação da mudança no cartório de Ofício Único de Saquarema em **11/12/2014**.

Quanto à alteração contratual de sociedade e respectiva averbação, os art. 998 e 999 do Código Civil estabelecem que:

**“Art. 998. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.**

**§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.**

**§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.”**

**“Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.**

Processo 030017432/2017	Data 09/03/2022	Folhas
----------------------------	--------------------	--------

**Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.**

Registra-se que o contrato de sociedade tem por objeto a reciprocidade de obrigações para o exercício de atividade econômica, sendo a vontade das partes (sócios) instrumento de constituição de obrigações, inclusive quanto a eventuais modificações contratuais.

Desse modo, com a alteração contratual da empresa pelos sócios e sua averbação no respectivo Registro Civil de Pessoa Jurídica, ultimou-se a vontade dos sócios quanto à modificação do endereço do estabelecimento para o município de Niterói, findando-se o endereço societário existente no município de Saquarema.

Em consequência, desde dezembro de 2014, a Recorrente estava obrigada a emitir notas fiscais de serviços através do estabelecimento situado no município de Niterói, independentemente da sua regular inscrição no cadastro mobiliário municipal.

Assim, o fato de a Recorrente haver se inscrito somente em 2015 no cadastro municipal de Niterói e de haver sido deferida a baixa da inscrição no cadastro municipal de Saquarema apenas em 2017 não afasta a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de serviços pelo município de Niterói, tendo em vista que o estabelecimento já existia de fato e juridicamente no município de Niterói desde dezembro de 2014, com a alteração e a averbação da mudança de endereço do estabelecimento da Recorrente no RCPJ.

No que tange ao estabelecimento situado no município de Saquarema, como cedição, era comum empresas modificarem o endereço contratual para o referido município, somente com o intuito de beneficiar-se de redução de alíquota ou base de cálculo do ISSQN, mas sem que efetivamente houvesse a instalação do estabelecimento prestador em tal município.

A prática ficou muito conhecida no âmbito da fiscalização tributária municipal, sendo inclusive mencionada em diversos processos julgados pelo TJ-RJ, do qual se destacam os seguintes trechos dos votos:

**“(…) No presente caso, a demandante deliberadamente recusa-se a proceder o cadastramento devido, necessário para comprovar o efetivo funcionamento da unidade de sua sede, no Município de Saquarema, notoriamente conhecido por estabelecer condições tributárias favoráveis. Somos obrigados a concordar com a fundamentação do Fisco, no sentido de que a falta de cadastramento deixa dúvidas se o endereço indicado é**



Processo	Data	Folhas
030017432/2017	09/03/2022	

**efetivamente utilizado pela empresa em questão, cujos sócios são residentes no Município de Niterói”.**

**(TJ-RJ, AC nº 0395536-06.2013.8.19.0001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Helda Lima Meireles, julgado em 22/02/2017)**

**“(…) Neste ponto, e como asseverou o ilustre parquet em atuação no primeiro grau, oportuno mencionar que “há dúvidas fundadas acerca da prestação do serviço através da unidade sediada em Saquarema, cidade conhecida por abrigar estabelecimentos de fachada visando recolhimento desoneração fiscal.”**

**(TJ-RJ, AC nº 0159314-52.2015.8.19.0001, 25ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto, julgado em 29/01/2020)**

No caso dos autos, através de pesquisa realizada na ferramenta *Google Street View*, notoriamente conhecida por conter uma linha do tempo com imagens de locais, verificamos que o endereço anterior da Recorrente no município de Saquarema era uma casa residencial, com roupas estendidas em varal e carro na garagem, sem qualquer placa indicativa do estabelecimento, com indícios de estabelecimento fictício no local.

Causa estranheza, ainda, o fato de os dois sócios residirem no município de Niterói, conforme consignado no contrato social da Recorrente, e constituírem uma empresa em uma casa residencial alugada no município de Saquarema.

Reforça-se que o alvará da empresa no município de Saquarema indicava o mesmo como Rua Cananeia, 257, parte Q. Assim, a inserção da denominação “parte Q” indica que existiriam, pelo menos, mais 16 estabelecimentos licenciados pela Prefeitura no local (parte A até parte P), sendo novamente uma prática conhecida de constituição de estabelecimentos fictícios no mesmo endereço, modificando-se somente a nomenclatura *parte*.

Tais fatos, embora não constantes do processo de ação fiscal, reforçam o meu entendimento, na condição de Conselheiro Titular votante, de que a Recorrente efetivamente estava estabelecida no município de Niterói, tendo concretizado esta situação no mundo jurídico com a 1ª alteração contratual da empresa e respectiva averbação no cartório de Ofício Único de Saquarema em dezembro de 2014.

No âmbito jurisprudencial do TJ-RJ, cabe transcrever o seguinte acórdão que corrobora o entendimento de que a alteração contratual da empresa tem o condão de constituir prova no sentido da modificação do endereço do estabelecimento:

**“APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE ISS. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. EMPRESA APELADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE**



Processo	Data	Folhas
030017432/2017	09/03/2022	

**INFORMÁTICA. NO CASO EM TELA, A EXECUÇÃO FISCAL FOI PROPOSTA EM 10/12/2014, PERSEGUINDO CRÉDITOS RELATIVOS AO ISSQN DOS ANOS DE 2009 E 2010, TENDO SIDO DETERMINADA A CITAÇÃO EM 02/12/2015. O ANTIGO ARTIGO 219 § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO DE CIVIL DE 1973 (CORRESPONDENTE AO ARTIGO 240 §1º, DO ATUAL DIPLOMA LEGAL), EM VIGOR À ÉPOCA DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO, ESTABELECE QUE A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO, PELA CITAÇÃO, RETROAGIA À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO QUE, NESTE CASO, SERIA 10/12/2014, ANTERIOR, POIS, AO TÉRMINO DO PRAZO PRESCRICIONAL DOS CRÉDITOS RELATIVOS AO ANO DE 2010. DESSA FORMA, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, ENTRETANTO, A PARCELA REMANESCENTE, REFERENTE À COMPETÊNCIA DO ANO DE 2010, PERMANECEU ÍNTEGRA, NÃO TENDO SIDO ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. OCORRE QUE A EMPRESA EMBARGANTE, ORA APELADA, ACOSTOU CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, CONTENDO ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ONDE É POSSÍVEL VERIFICAR A ALTERAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DATADA DE 03/12/2009. ASSIM, DIANTE DA TRANSFERÊNCIA DE SUA SEDE PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CABÍVEL O RECOLHIMENTO DO ISS AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E NÃO AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, COMO QUER O APELANTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE, EM REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.**

**(TJ-RJ, AC nº 0003592-50.2016.8.19.0046, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Augusto Alves Moreira Junior, julgado em 16/04/2019)**

Por conseguinte, tendo em vista que a Recorrente deixou de emitir notas fiscais de serviços no município de Niterói de dezembro de 2014 a setembro de 2015, como apurado na ação fiscal realizada na empresa, entendo que restou configurada a prática reiterada de infração ao disposto no art. 26, inciso I, da LC nº 113/2016, situação que enseja a exclusão do contribuinte do Simples Nacional, conforme art. 29, inciso XI, da LC nº 123/2006. Neste aspecto, estabelecem os referidos dispositivos legais:

**“Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:**





Processo	Data	Folhas
030017432/2017	09/03/2022	

**I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;"**

**"Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:**

**(...)**

**XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;"**

Em conclusão, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional.

Niterói, 09/03/2022.

Francisco da Cunha Ferreira  
Conselheiro Titular

<b>Nº do documento:</b>	00181/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	14/03/2022 21:12:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	4A3D926F39D228C8-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/017.432/2017 (Espelho 030/012.069/2021) DATA: 23/02/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.319ª SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 23/02/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (06 e 07)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Francisco da Cunha Ferreira**  
CC, em 23 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 14:48:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00182/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº 2941/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/03/2022 21:08:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	469A53EFDB458E5D-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.319ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 23/02/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/017.432//2017 (Espelho 30/012.069/2021)**

**RECORRENTE: - Climaco Corretora de Seguros Ltda**

**RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**RELATOR: - Roberto Pedreira Ferreira Curi**

**REVISOR: - Francisco da Cunha Ferreira**

**DECISÃO** - Por seis (06) votos a dois (02) a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, nos termos do voto do revisor.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.941/2022: NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A SETEMBRO DE 2015. CONTRIBUINTE QUE PROMOVEU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EM NOVEMBRO DE 2014, MODIFICANDO O ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS EM DEZEMBRO DE 2014. VONTADE DAS PARTES FORMALIZADA ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL QUE CONSTITUI PROVA NO SENTIDO DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ACARRETANDO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PELO ESTABELECIMENTO SITUADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI DESDE DEZEMBRO DE 2014. CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006, ENSEJANDO A EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO REGIME DO**

**SIMPLES NACIONAL, NOS MOLDES DO ART. 29, INCISO XI, DA LG Nº 123/2006.  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO  
E DESPROVIDO.**

C C            e m            2 3            d e            f e v e r e i r o            d e            2 0 2 2

Documento assinado em 25/03/2022 14:48:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00183/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	16/03/2022 20:36:32		
<b>Código de Autenticação:</b>	7097A4A710AD4232-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/017.432/2017 (Espelho 030/012.069/2021)**

**"CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntario, face a sua intempestividade, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 23 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 14:48:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00184/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.941/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/03/2022 21:18:14		
Código de Autenticação:	97292BB8995A4EE1-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.941/2022: - "NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A SETEMBRO DE 2015. CONTRIBUINTE QUE PROMOVEU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EM NOVEMBRO DE 2014, MODIFICANDO O ESTABELECIMENTO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS EM DEZEMBRO DE 2014. VONTADE DAS PARTES FORMALIZADA ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL QUE CONSTITUI PROVA NO SENTIDO DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ACARRETANDO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PELO ESTABELECIMENTO SITUADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI DESDE DEZEMBRO DE 2014. CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006, ENSEJANDO A EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, NOS MOLDES DO ART. 29, INCISO XI, DA LC Nº 123/2006. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".**

CC em 23 de fevereiro de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0012069/2021

Fls: 318

Documento assinado em 25/03/2022 14:48:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403





Fado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
M. H. S. F.

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 809,78  
TOTAL.....R\$ 3.123,46

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em R\$ 1.022,04 (Mil e vinte e dois reais e quatro centavos), os proventos mensais de WALDO MARINS DE SOUZA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1220.016-0, ficando cancelada a apostila, publicada em 18/08/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/0539/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 757,07

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 264,97

TOTAL.....R\$ 1.022,04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO**

Ordem de Serviço nº 003/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Sergio Peçanha Lopes (MEI), para criação de logomarca exclusiva para os Jogos Escolares de Niterói-2022, no valor de R\$ 9.318,00 (Nove mil, trezentos e dezoito reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 003/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 140127.812.0023.0137.6045 da Fonte 138, processo nº 230000032/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC**

030/024603/2016 - (Espelho 030/019028/2021) - PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. - "Acórdão nº 2.957/2022: - ISSQN - Auto de infração nº 50.477/2014. Aplicação de multa de 100% do valor do imposto. Revogação e substituição pela lei 3252/216 em seu artigo 120. Redução para 75% - Recurso voluntário que se dá provimento parcial."

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028151/2019	226593-2	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO	023.694.71
030/008287/2019	117733-6	LEONARDO CASTRO NUNES E S/M	
030/003364/2019	118469-6	MOACYR DA FONSECA VALENTE	675.951.1*
030/020299/2018		SINACON 334 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	08.678.051/C

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência no pedido de demanda externa não requisitória no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027891/2019	RICARDO R. E MARENIZIA B. S. RODRIGUES CONSULTÓRIOS LTDA	29.366.549/0001-86

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, para os anos de 2020 a 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006084/2019	262010-2	ALDELY GERMANO DOS SANTOS	519.189.787-00

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a esta secretaria municipal de fazenda para cumprir as exigências solicitadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022993/2018	127425-7	J.P. OLIVEIRA GOMES PROJ. E ARQUITETURA LTDA	07.299.244/0001-66

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação na respectiva inscrição municipal mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024377/2018	33345-0	TERESA GUILHERMINA DOS SANTOS MATTOS	846.154.947-34

**EDITAL**



Pado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005289/2022	263964-9	FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	031.968.447-49
030/006803/2022	265541-3 - 265542-1 - 265543-9	LUIZ CARLOS ROCHA SAMPAIO	019.630.155-68
030/006677/2022	61307-5	MARCUS VINICIUS ALVES	641.660.237-72
030/006431/2022	176542-9	JANETE DE ABREU FERREIRA	069.641.597-62
030/003935/2022	13096-3	GERALDO CHAVES PINTO E S/M	077.608.927-72

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

#### EDITAL

### INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/010574/2021	85550-2	ESPÓLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQ	851.964.108-30

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico [cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/015479/2021 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.947/2022: - ISS - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Falta de recolhimento de ISS na qualidade de responsável tributário - Comprovações de pagamentos que atestam a satisfação integral do crédito tributário, dos juros, acréscimos moratórios e fiscais - Condição extintiva do crédito tributário - Inteligência do art. 156, I do CTN - Insustentabilidade do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido - Recurso de ofício desprovido."

030/015476/2021 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. - "Acórdão 2.938/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento ISS período de 2014 e 2015 - Responsabilidade tributária por substituição - Obrigatoriedade de recolhimento do ISS pelo tomador de serviços - Recurso conhecido e não provido."

030/015463/2021 - ENEL BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.940/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

030/014399/2021 - 030/12082/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL PENDOTIBA EIRELI. "Acórdãos nºs 2.888/2021 e 2.889/2021: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Paralisação das atividades da recorrente. Improcedência do arbitramento de receitas para período posterior à paralisação. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014074/2021 - CATARINA JUSSARA RIBEIRO FAÇANHA. - "Acórdão nº. 2.910/2021: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Laudo detalhado de avaliação apresentado pela contribuinte - Ausência de motivação acerca do não acolhimento - Preterição do direito de defesa - Nulidade da decisão de 1ª instância - Inteligência do art. 26, caput, da lei nº 3.368/2018 - Recurso voluntário e de ofício conhecidos e providos."

030/013025/2021 - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI COOP. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - "Acórdão nº 2.932/2022: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Receitas de intercâmbio passíveis de incidência de ISS - Auto de Infração 52892 de 31.07.2017 - Falta de recolhimento de ISSQN competência janeiro a dezembro/2016 - Equívoco no vencimento do lançamento de dez. 2016 - 1ª Instância julgou parcial procedência da impugnação - Recurso de ofício e voluntário conhecidos e desprovidos."

030/012075/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME. - "Acórdão nº 2.942/2022: - ISSQN. Obrigação acessória. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento



Estado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
S/L M.H.S.Fam

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor da operação, em face da nova legislação (art. 121, inciso I, alínea "A", da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

**030/012069/2021 - CLIMACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME. - "Acórdão nº 2.941/2022: - Notificação de exclusão do Simples Nacional. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015. Contribuinte que promoveu alteração contratual da sociedade em novembro de 2014, modificando o estabelecimento prestador do município de Saquarema para o município de Niterói, com averbação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas em dezembro de 2014. Vontade das partes formalizada através de alteração de contrato social que constitui prova no sentido da transferência do estabelecimento para o município de Niterói, acarretando a obrigação acessória de emissão de notas fiscais de serviços pelo estabelecimento situado no município de Niterói desde dezembro de 2014. Caracterização do descumprimento reiterado de infração ao disposto no art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006, ensejando a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, nos moldes do art. 29, inciso XI, da LC nº 123/2006. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovido."**

**030/012065/2021 - SHANDRA ABDALLA MONASSA BESSIL. - "Acórdão nº 2.945/2022: - IPTU - Recurso voluntário - Base de cálculo do IPTU - Pedido de revisão do valor venal do imóvel - Ausência de fundamentação na revisão dos lançamentos de IPTU - Anulação da decisão de 1ª instância - Recurso voluntário conhecido e provido."**

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão que julgou procedente em parte o pedido de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010971/2021	075182-6	CARLOS MARCELO DE A. GONÇALVES	388.619.507-44
030/007800/2021	125277-4	FERNANDA PIRES DE CAMPOS D. FERRO	088.331.607-26
030/005890/2021	164103-4	LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA	028.748.477-71
030/005395/2021	87311-7	SERGIO SUISSA	023.932.807-82
030/002133/2021	94900-8	MARCELO JOSÉ OLIVEIRA	170.589.958-77
030/018886/2020	180808-8	ANDREIA CRISTINA G. SOARES	007.409.847-05
030/018190/2020	181500-0	SERGIO GOMES JUNIOR E S/M	005.486.927-77
030/015800/2020	88200-1	LAURO GARCIA	899.874.977-72

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da improcedência nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/13101/2021	188495-6	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	311.837.607.44
030/10139/2021	216819-3	BERNARDO DE CASTRO LORENTZ	129.215.687.21

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do procedimento em parte nos pedidos de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011782/2021	75729-4	WALTER DUARTE DA SILVA	071.306.767-52
030/015884/2020	106147-2	FÁBIO NEGREIROS PEREIRA	085.693.747.98

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento de procedente em parte a impugnação ao lançamento de ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011832/2021	097668-8	CAUÊ GOMES	132.182.247-21

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a restituição de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010687/2021	119623-7	MONIQUE A. DE QUINTANILHA LOPES	022.286.347-19

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por



licado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
ZLC M.H.S.Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013613/2020	96691-1	ATHAÍDE ROCHA DA SILVA	204.665.957.00
030/007581/2021	88275-3	KETRYN MAGRINI CARDOSO MACHADO DA COSTA	127.153.407.02

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004881/2021	001797-0	SOCIEDADE BENEFICENTE MAÇÔNICA LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE	29.845.690.00

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que já existe cadastro da imunidade tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007545/2021	004722-5	SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA	30.137.319/0001-24

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento do pedido de imunidade de ISS na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004328/2021	302656-7	MP ASSISTÊNCIA CARE SAÚDE LTDA ME	19.452.818.0001-73

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022 a 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002488/2021	55973-2	JANIR MARIA DA COSTA PESSANHA	031.222.507.56

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial da revisão de lançamentos de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001651/2021	60079-1	WAGNER DE LIMA PEREIRA	022.525.777.70
030/000405/2021	135742-5	TATIANA DA SILVA BARRETO E OUTRO	075.440.537.09
030/015744/2020	188482-4	FELIPE FURTADO BURNS VIANNA	112.279.557.23
030/014157/2020	182283-2	GERALDO RODRIGUES PIMENTEL NETO	105.717.127.11
030/011496/2020	256882-2	ANDREA SAMPAIO MIRA	032.280.087.03
030/008269/2020	251833-0	MARIA ISABEL MANSUR DA SILVA	095.208.187.31

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento apenas da parte titularizada pela requerente 50% (do imóvel) para os anos de 2021 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018168/2020	56326-2	GILÇA ALVES BELMIRO DE MACEDO	090.461.267.81

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC**

**030/004908/2021 - RRC ACESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA.** "Acórdão nº 2.948/2022: - ITBI – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Base de cálculo – Laudo técnico emitido pela Administração Tributária – Uso do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado – Fundamento na NBR 14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e na NBR 14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos) – Presunção de legitimidade dos atos administrativos – Ausência de prova inequívoca que afaste a validade do documento – Recursos conhecidos e desprovidos."

**030/002922/2021 - VALMIR JOSÉ LOPES PORTUGAL DINIZ.** - "Acórdão nº. 2.911/2021: - ITBI. Revisão de lançamento de ITBI. Recurso voluntário. Impugnação intempestiva, sendo apresentada fora do prazo previsto em lei. Prazos processuais são peremptórios, não sendo possível a superação da intempestividade. Recurso voluntário conhecido e não provido."

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria de receitas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido



Pido D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
MKHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do pedido de isenção do IPTU, julgado improcedente o recurso administrativo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017046/2020	118319-3	ORMY PINHEIRO CHAGAS	018.917.847.73

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de isenção do IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018078/2020	262094-6	SILVANA AZEVEDO DA SILVA	072.364.197.88
030/000803/2020	82531-5	DAVID DANIEL FERREIRA LIMA	006.365.127.03
030/019834/2019	262226-4	DILCILENE ALVES	101.799.297.55
030/018562/2019	52734-1	FRANCISCO JORGE DA COSTA	101.906.357.20
030/018017/2019	149031-7	DENISE CHEHAB LASMAR	802.277.247.04
030/011499/2018	72455-9	CLAUDIA MARIA M. KASTRUP RIBEIRO	413.672.867.00
030/030213/2019	26322-8	SÔNIA DE ARAÚJO LIMA	361.632.287.15
030/028804/2019	37185-6	SÉRGIO DE FREITAS REIS	173.334.157.91
030/027441/2019	198712-2	ANDRÉ LUIZ SENHORINHO DA SILVA	033.091.157.04
030/027127/2019	192346-5	SIMONE MARTINS BEDIM	426.019.757.68
030/022045/2019	262003-7	NÁGELA MARA SILVESTRE RANGEL	079.877.167.40
030/033106/2019	174842-5	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001.97
030/033102/2019	82361-7	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001.97
030/030669/2019	92187-4	FRANCISCA LÚCIA HOLANDA MARTINS	413.141.077.04

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU para os anos de 2020 a 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004330/2020	211439-5	MICHELLE DA SILVA PINHEIRO	052.178.397.67

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da isenção de IPTU e do reconhecimento a imunidade do patrimônio em virtude de sua propriedade pela F.A.R. na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014475/2019	262018-5	DAIANA LAURINDO DA SILVA	147.865.927.06

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de plano da impugnação, em razão da não comprovação da legitimidade do impugnante na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020603/2018	145221-8, 263188-5 e 263189-3	OTON JOSE SÃO PAIO MENEZES	077.908.057.20

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/032995/2019	54945-1	MARIA TINOCO	124.154.957-51

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamentos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001474/2019	50622-0	LEDA DE MELLO MOURÃO	988.525.747.00

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC**

030/007778/2019 - AVELINO REBELO FERREIRA. - "Acórdão nº 2.926/2021: - IPTU – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais com objetivo de controvérsia – Decisão de primeira instância pelo coordenador de tributação – Desrespeito à regra prevista no art. 138 da lei nº 3.368/2018 – Eficácia da nova regra de competência tem como marco inicial o momento de apresentação da impugnação – Nulidade por vício de competência – Recurso conhecido e provido, com remessa dos autos ao coordenador do IPTU para julgamento em primeira instância."

**EDITAL**



Fado D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
MHSKano

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte, no setor de cartório da secretaria municipal de fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012088/2018	302240-2	JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS	990.917.807-97

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de cobrança administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019735/2018	201362-1	LUIZ MANOEL ALVES PEREIRA	012.965.347-07

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010457/2020	ORTIZ E FERRAZ LTDA	00.568.334/0001-66

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da subsecretaria da receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no processo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008706/2020	CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	01.047.678/0001-92

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003518/2022		LIANA OLIVEIRA BARBOSA	111.524.077-32

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005077/2022	179122-7	MARCELO VIZELLA E LATINI	677.476.987-04
030/005434/2020	92503-2	CESAR SOARES CARVALHO SILVA	069.086.107-99
030/006081/2022	61954-4	ROBSON CORRÊA DE SOUZA	015.865.437-41

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 16

Pulo D.O. de 21/05/22  
em 23/05/22  
AC M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006911/2020	216719-5	RODOLFO LIMA E SILVA	076.219.237-25

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do conselho de contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo e arquivamento do mesmo abaixo mencionado, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015932/2021 - 030/014755/2017	INGRID MENDONÇA AZEVEDO ROSA PAZINI	100.821.607-08

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de administração tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009257/2020	133320-2	ADRIANA LOUREIRO RODRIGUES PEREIRA	043.904.357-36

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de impugnação de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/033487/2019	167198-1	JOSÉ CARLOS A. PRADO CARVALHO E S/M	819.101.007-06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PORT. Nº 048/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Com a publicação da Portaria nº 041/2022, encerra a Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 008/2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, referente ao Processo Administrativo nº 130001952/2021.

**DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEOP Nº 02/2022**

O Secretário Municipal de Ordem Pública, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para exame admissional e posse, do candidato **Rafael Gomes Virissimo de Melo**, nomeado através da Portaria nº 475/2022 publicada em Diário Oficial no dia 12 de maio do corrente ano, em cumprimento a Decisão Judicial do Cartório Único dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Niterói. Processo Judicial nº 0040580-03.2019.8.19.0002 (Processo Administrativo nº 020001874/2022, a saber:

**Retirada da Guia de encaminhamento do exame admissional:** 24 de maio do corrente ano, as 09h00min, na Prefeitura Municipal de Niterói – 4º andar – SMA.

**Exame admissional:** 24 de maio do corrente as 09h30min na Clínica Almir Madeira - R. Prof. Hernani Pires de Mello, 103 - São Domingos, Niterói.

**Posse:** após o exame admissional retornar a Secretaria Municipal de Administração munido dos documentos em anexo para posse.

**Apresentação na Guarda Civil Municipal de Niterói:** Após a posse apresentar-se no Departamento de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Niterói.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Proc. administrativo nº 090000454/2022. Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da empresa: VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.685.343/0001-56, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para a população acolhida em abrigo provisório, na forma do Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO Nº 025/2022**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA LTDA., OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de I) substituição das chapas de aço galvanizado nas laterais da rampa de acessibilidade ao prédio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, colocação de cantoneiras em toda a sua volta, colocação de tubos para o escoamento de águas e pintura geral da rampa; II) soldas de peças danificadas, substituição de peças avariadas e pintura geral da escada de acesso da Diretoria de Iluminação Pública (DIP); VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); Proc.nº 040/000699/2022; DATA: 08/04/2022.

**EXTRATO Nº 036/2022**

Contrato nº 06/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de conservação e manutenção preventiva/corretiva nas estações BHLS, nas estações Maralegre e Oceânica, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na TABELA L de Termo de Referência do Processo. VERBA: Natureza dos Despesas:

<b>Nº do documento:</b>	00761/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	23/05/2022 14:36:36		
<b>Código de Autenticação:</b>	7797087140CD74E6-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 21/05/2022.

Documento assinado em 23/05/2022 14:36:36 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210